



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº. 0369/2009.

DESAFETA ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM, TRANSFERE PARA A CLASSE DE BENS DOMINICAIS, AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetada da sua destinação pública de uso comum, a área constante do artigo 3º da presente lei, cujo croqui (levantamento topográfico) anexo, passa a fazer parte integrante deste instrumento legal.

Art.2º - A área desafetada fica transferida para a categoria de bem patrimonial disponível do Município.

Art.3º - Fica autorizada outorga de Concessão de Direito Real de Uso, da área ora desafetada, que é a seguinte:

“A poligonal tem início no marco 0, situado na RUA que faz divisa com terrenos da RUA JOSÉ CASSIANO MOTTA, segue com o rumo de 89º33’41” NO e percorre 10,70m por RUA que faz divisa com terrenos de 03º02’07” SO e percorre 12,00m por LOTE que faz divisa com terrenos do CÓRREGO ENTRE FOLHAS, até o marco 2, segue com o rumo de 89º33’41” SE e percorre 10,70 por lote que faz divisa com terrenos de MARIA MORAES LISBOA, até o marco 3, segue com o rumo de 03º02’07” NE e percorre 12,00m por LOTE que faz divisa com terrenos de MARIA MORAES LISBOA, até o marco 0, onde teve início esta descrição.”

Art.4º - A concessão de Direito Real de Uso será outorgada a Sra. Sílvia da Aparecida de Araújo.

Art. 5º - A concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente lei, feita de forma gratuita, pelo prazo determinado de 25 (vinte e cinco) anos, será outorgada por escritura particular registrada no Cartório de Imóveis da Comarca e em Livro próprio da Prefeitura.

§1º - A concessão de Direito Real de Uso destina-se exclusivamente à moradia da concessionária e sua família, permitindo-se ainda a instalação e funcionamento de atividade econômica de pequeno porte, não poluente, de sustentação da economia familiar, desde que agregada à moradia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

§2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei, será outorgada obedecendo às normas legais substanciadas no artigo 7º, do Decreto Lei nº. 271/67; no artigo 17 da Lei nº. 8.666/93, e ainda os artigos 166, inciso VI e 167 inciso V, da Lei Orgânica do Município de Vargem Alegre.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 04 de Setembro de 2009.


NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL


09/09/2009



Neudmar Ferreira Campos
PREFEITO MUNICIPAL
VARGEM ALEGRE - MG